



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 892 "

Data: 19 de novembro de 1990.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 22.732.000.000,00 (vinte e dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<u>Receitas correntes</u>	<u>17.806.850.000,00</u>
Receita tributária	921.590.000,00
Receita patrimonial	2.000.530.000,00
Transferências correntes	14.766.000.000,00
Outras receitas correntes	118.730.000,00
 <u>Receitas de capital</u>	 <u>4.925.150.000,00</u>
Operações de crédito	400.000.000,00
Alienações de bens	25.000.000,00
Transferência de capital	4.500.000.000,00
Outras transferências de capital	150.000,00
 TOTAL	 22.732.000.000,00

Art. 3º. A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	350.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Governo Municipal	899.700.000,00
Sec Mun Rel Comunit Ação Social	262.225.000,00
Sec Mun Administração	2.288.571.000,00
Sec Mun Finanças e Orçamento	959.320.000,00
Sec Mun Viação e Obras Públicas	4.318.400.000,00
Sec Mun Educ Cult e Esportes	5.924.023.000,00
Sec Mun Saúde e Bem Estar Social	1.991.161.000,00
Sec Mun Desenv Serviços Urbanos	5.419.600.000,00
Sec Mun Agricultura e Abastecimento	319.000.000,00
TOTAL	22.732.000.000,00

Art. 4º. Segundo as categorias econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

Despesas correntes	13.298.750.000,00
Despesas de custeio	12.496.529.000,00
Transferências correntes	802.221.000,00
Despesas de capital	9.433.250.000,00
Investimentos	9.168.100.000,00
Inversões financeiras	61.000.000,00
Transferência de capital	204.150.000,00
TOTAL	22.732.000.000,00

Art. 5º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) E/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FMP).

III - Realizar operações de crédito, dentro -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites da capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 6º. De conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 5º desta lei.

Art. 7º. O presente orçamento geral do Município compreende, também, os orçamentos da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL e EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal